



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

REQUERIMENTO (Do Sr. Nelson Marchezan Júnior)

Solicita a realização de audiência pública para discutir propostas de alterações legais que aperfeiçoem o sistema decisório do Conselho de Recursos do Seguro Social - CRSS.

Senhor Presidente,

Com base no art. 117, inciso VIII c/c 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho respeitosamente requerer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço público (CTASP), a realização de Audiência Pública destinada a discutir medidas para o aprimoramento e o fortalecimento da estrutura do Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS **(agora denominado, pela MP 726/2016, Conselho de Recursos do Seguro Social – CRSS)**, com os seguintes convidados:

- 1) Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA);
- 2) **Vilson Antônio Romero**, Presidente da Anfip – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil;
- 3) **Lourenço Ferreira do Prado**, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC;

- 4) **Alberto Ercílio Broch**, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;
- 5) Representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – **CNA**;
- 6) Representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - **CNC**;
- 7) Representante da Confederação Nacional das Instituições Financeiras – **CNF**;
- 8) Representante da Confederação Nacional da Indústria – **CNI**;
- 9) Representante da Confederação Nacional da Saúde – **CNS**;
- 10) Representante da Confederação Nacional dos Transportes – **CNT**.

JUSTIFICATIVA

1. O Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS (**agora denominado, pela MP 726/2016, Conselho de Recursos do Seguro Social – CRSS**) é um órgão colegiado tripartite, integrante da estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que funciona como um tribunal administrativo e tem por função julgar processos administrativos que envolvam a aplicação da legislação Previdenciária nos benefícios.
2. O Conselho é composto por 29 Juntas de Recursos – JR, estabelecidas nos Estados e no Distrito Federal, as quais julgam matérias de benefício em primeira instância. Também compõem o órgão as 4 Câmaras de Julgamento – CaJ, localizadas em Brasília – DF, que julgam, em segunda e última instância, os recursos interpostos contra as decisões de primeira instância.
3. A composição do CRRS é tripartite (governo, trabalhadores e empregadores) e os conselheiros são indicados, mediante listas tríplices, pelas entidades de classe dos trabalhadores e dos empregadores. O Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS escolhe os seus representantes. Com a migração do Conselho para o MDSA, deverá caber a esse Ministério a escolha.
4. A importância do Conselho para o trabalhador brasileiro é patente e tem gerado debates na sociedade. Recentemente o Senado Federal realizou importante audiência pública, com a participação de representantes de entidades ligadas aos trabalhadores e servidores do CRRS, da Previdência Social e do INSS.
5. Na referida audiência, Margarida Lopes defendeu o trabalho do Conselho que julgou, em 2014, mais de 400 mil processos. “Uma grande estrutura que representa uma garantia para o trabalhador brasileiro. É preciso que a sociedade saiba como funciona essa instância administrativa na resolução dos

conflitos”, afirmou a presidente da ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

6. O Conselho tem o potencial de dar boa contribuição para a sociedade ao cumprir o seu papel de julgar e decidir os litígios previdenciários, sem que os mesmos sejam levados para o Poder Judiciário. Pesquisas afirmam que o custo final de um processo administrativo nesse Conselho é baixo, cerca de R\$ 526,32; enquanto no judiciário o custo é elevado, cerca de R\$ 2.369,73. (Fonte: Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP)

7. Isso demonstra que o processo administrativo deve ser valorizado, ainda mais. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal – STF – adotou o entendimento, no Recurso Extraordinário nº 631240, com repercussão geral, no sentido de que é necessário prévio requerimento junto ao INSS para pleitear o benefício por meio de ação judicial, em caso de indeferimento. É dizer: para que o cidadão possa utilizar da prerrogativa de ir diretamente ao judiciário, é necessário que antes tenha acesso aos precedentes do INSS, demonstrando que o direito postulado é contrário à tese adotada pelo órgão administrativo previdenciário.

8. Com isso, solicito o apoio dos nobres pares para a realização de audiência pública nesta Comissão, com o intuito de discutir medidas para o aprimoramento e o fortalecimento da estrutura do, agora denominado, Conselho de Recursos do Seguro Social (CRSS).

9. Dessa forma, requeremos que a presente solicitação seja submetida à apreciação do Plenário desta Comissão.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2016.

Deputado NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
PSDB/RS